

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
28, abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01  
RGL. 1968  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 270 DE 19 99

Dispõe sobre a pesca amadorística no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica definida como Pesca Amadorística a praticada por brasileiros ou estrangeiros, com o objetivo de lazer ou desporto, sem finalidade comercial.

Artigo 2º - A prática da Pesca Amadorística, de que trata o "caput" do artigo anterior, compreende duas categorias:

I - Pescador Embarcado - aquele que, mediante o pagamento da taxa correspondente, obtém o direito de pescar com barco, linha de mão, tarrafa com no mínimo 25 milímetros de malha em mar aberto, puçá, caniço simples, molinete, carretilha, espinhéis com o máximo de 100 (cem) anzóis e redes com malha mínima de 10 centímetros, num total de até 100 metros por pescador.

II - Pescador Desembarcado - aquele que, mediante o pagamento de documento único de arrecadação, obtém o direito de pescar com linha de mão, caniço simples, molinete e carretilha.

Artigo 3º - O exercício da prática da pesca nas condições determinadas por esta Lei não gerará aos seus praticantes qualquer direito ou benefício relativamente à previdência social oficial.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREQUE MESA 14  
27 ABR 12 3 8 55 030287

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1968
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
<b>558.138</b>
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-2-

Artigo 4º - A antecipação do documento único de arrecadação servirá como licença junto à fiscalização da pesca.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos contidos nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 2814/1999  
.....  
Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

A Pesca Amadorística no Estado de São Paulo necessita de uma definição mais específica, principalmente quando se fala daqueles que a ela se dedicam por puro lazer ou como esporte, sem qualquer conotação comercial. Esse o espírito deste Projeto de Lei. Defender um segmento específico que se dedica à pesca.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1968
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
<b>558.138</b>
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

-3-

É que as pessoas que praticam a pesca amadora, muitas vezes têm sofrido constrangimentos por parte das autoridades bem como têm apreendido seus equipamentos . Isso porque, não existe uma regulamentação específica para a pesca amadorística em nosso Estado.

Justificamos este Projeto de Lei pelo fato de que nossas definições de Pesca Amadorística se diferenciam em muito das chamadas pescas comercial ou artesanal. Buscamos uma definição específica a fim de proteger seus praticantes e evitar abusos por parte das autoridades, na hora da fiscalização. Isso porque é muito mais fácil fiscalizar em cima de parâmetros definidos. Desta forma, evita-se injustiças e constrangimentos.

Ante o exposto, tendo em vista os interesses específicos daqueles que praticam a Pesca Amadorística no Estado de São Paulo, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação do plenário, esperando pela sua aprovação.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO


Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29 - 04 - 99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/05/99

  
\_\_\_\_\_

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Agricultura e Pecuária

07 maio 1999

VANDERLEI MADRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 11/05/99

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 11/05/99

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA

com prazo para devolução

18 / 06 / 99

.....  
 Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado 1 cópia do

Relatório CCJ

com 02 cóp. numeradas a

partir da 05

S. C. 02 08 / 99

.....  
 Secretário da Comissão